



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/ES**

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.ES .0416.035266.2022

PROCESSO Nº 13040.101057/2022-14

DATA: 11/05/2022 **HORA:** 14:00 horas

PARTICIPANTES:

T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A

SINDICATO TRAB PORT PORT AVULSO VINCULO EMP PORTOS E S

ASSUNTO: Mediação para Formalização de Acordo Coletivo

Aos 11 dias do mês de maio de 2022, às 14:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de ES na presença do(a) Mediador(a) ROBERTO CAVALCANTE LEAO BORGES, compareceram WATSON BARROS VALAMIEL, SANDRO VIEIRA DE MORAES, ERICO CAVALCANTE DE SANTANA representando o(a) T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, ROBERTO HERNANDES, MARILDO CAPANEMA LOPES, WILER COELHO DIAS representando o(a) SINDICATO TRAB PORT PORT AVULSO VINCULO EMP PORTOS E S. Abertos os trabalhos, como de praxe, demos a palavra ao solicitante da presente mediação, no caso, o Terminal de Vila Velha S/A.Em sua explanação, os representantes da empresa alegaram que foram feitas várias reuniões para concluir a negociação de novo acordo coletivo de trabalho para o período 2022/24; QUE a data-base seria março, e teria sido prorrogada para 31 de maio; QUE a primeira proposta teria sido recusada, mas teria sido apresentada nova, com percentual de reajuste de 10,8% para o corrente ano, e do INPC para 2023; QUE o problema para a conclusão da negociação seria a cláusula 10 do acordo coletivo; QUE tal cláusula teria sido acordada desde 2010, no importe de 25%, referente ao adicional de risco; QUE no ano passado o sindicato teria ajuizado ação, solicitando o recebimento do adicional de risco para os trabalhadores, e no percentual de 40%; QUE teria, ainda, sido movido uma segunda ação, com pedido de liminar, que teria sido negada, entrando em seguida com um mandado de segurança, antes de reunião de negociação marcada para 27 de abril, para garantir o recebimento das verbas referentes a tal cláusula fossem recebidas, caso o novo acordo coletivo de trabalho não viesse a ser sacramentado; QUE isso teria provocado a interrupção das negociações, razão pela qual este órgão ministerial teria sido procurado, para mediação.Dada a palavra ao sindicato laboral, seus representantes fariam parte de nova diretoria e assessoria jurídica; QUE teria feito uma reavaliação de todo o instrumento coletivo anterior, chegando à conclusão de que a supracitada cláusula não estaria prevendo o percentual garantido por lei; QUE por tal razão teria movido ação, para garantir o percentual de 40% aos seus filiados, inclusive alguns que hoje não receberiam.Dada a complexidade da negociação, com a existência de mais de uma ação judicial abordando a cláusula 10, realizamos reunião em separado com as partes, para verificar a possibilidade de avanço nas negociações.No retorno à composição completa, chegou-se à conclusão de que a melhor opção seria que as partes mantivessem negociação em conjunto, oportunidade em que ficou marcada reunião para a próxima quarta-feira.Este mediador reservou a tarde do dia 20 de maio, caso seja necessária nova rodada de negociações com a presença de representante do Ministério do Trabalho e Previdência.Ante ao exposto, a reunião foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos.

ROBERTO CAVALCANTE LEAO BORGES
MEDIADOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/ES